LEI Nº 1.593 /PMC/04

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE ÁREA A COOPERATIVA DE TRABALHOS EM COURO E PELES E PRODUÇÃO DE CALÇADOS BELING DE CACOAL - COOPROCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de área de 2.248 m² (dois mil duzentos e quarenta e oito metros quadrados) a COOPROCAL, inscrita no CNPJ nº 05.853.430/0001-70, localizada na Quadra 01, Lote 02, Setor Industrial do Município de Cacoal/RO, cujo objetivo é a implantação de indústria de produção na linha de calçados de couro.

Parágrafo Único - O imóvel detém as seguintes características: Frente: Av. Marginal – BR 364; Fundo: Lote 03; Lado Direito: Rua B; Lado Esquerdo: Lote 01, com área 2.248 m² (dois mil duzentos e quarenta e oito metros quadrados), conforme Memorial descritivo em anexo.

Art. 2º. Fica a Empresa donatária obrigada a iniciar e a concluir a execução do projeto ora apresentado no prazo de acordo com o CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO, anexo ao Processo Administrativo n° 2826/PMC/03.

Parágrafo Único – O descumprimento dos prazos acima e condições do projeto implica em reversão e conseqüente nulidade da doação, sem qualquer retenção e/ou indenização das benfeitorias realizadas.

Art. 3º. A Donatária deverá manter na área pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, uma placa indicando que o imóvel foi objeto de doação pelo Município, constando o número da Lei autorizativa.

Art. 4º. O imóvel ora doado detém avaliação prévia pelo órgão competente, anexo ao Processo Administrativo n° 2462/PMC/03.

Art. 5º. O interesse público resta evidente, quanto ao estímulo ao crescimento do Parque Industrial do Município, aos benefícios causados pela geração de empregos diretos e indiretos, a obtenção de rendas e impostos, e outros porventura existentes.

Art. 6°. A Donatária arcará com o ônus de transferência e escritura da área junto aos órgãos competentes.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cacoal/RO, 19 de Janeiro de 2004.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Advogado do Município – OAB/RO 1.171